



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

SEI n.º 43.121001.004519/2026-31

Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) - Divisão Geral de Cultura

Assunto: Formalização de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 012/2026, cujo objeto é o repasse de recursos ao CENTRO CULTURAL EINTRACHT para a realização do evento "*NATAL DA INTEGRAÇÃO DE 2026 DE CAMPO BOM*".

PARECER JURÍDICO 496/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TERMO DE FOMENTO Nº 012/2026. SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CLÁUSULA SEGUNDA). FRACIONAMENTO DO REPASSE EM DUAS PARCELAS. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO OBJETO E DO VALOR GLOBAL PACTUADOS. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PREVIAMENTE EMPENHADA. ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. ART. 42, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 6.369/2017. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à possibilidade de assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 012/2026, celebrado em 21/09/2026 entre o Município de Campo Bom e a entidade Centro Cultural Eintracht, cujo objeto é a transferência de recursos públicos para a realização do evento "*Natal da Integração de 2026 de Campo Bom*".

A solicitação foi formalizada por meio do Despacho Administrativo nº 0016403, subscrito pelo Diretor-Geral da Cultura e pelo Prefeito Municipal em 24/09/2026, com a finalidade de adequar a forma de transferência dos recursos financeiros previstos no instrumento, especificamente quanto ao disposto na Cláusula Segunda - Da Transferência Financeira, item 2.

O requerimento consiste no ajuste da forma de repasse dos recursos públicos, propondo-se que o pagamento seja realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a segunda, correspondente ao saldo remanescente de R\$ 2.126.534,72 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), com pagamento previsto para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da primeira parcela. O valor total pactuado da parceria,

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS
WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

equivalente a R\$3.326.534,72 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), permanecerá rigorosamente inalterado.

Foi certificado nos autos que a integralidade dos recursos financeiros necessários ao custeio da parceria encontra-se devidamente empenhada, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 12184/2026, emitida em 22/09/2026 sob a dotação orçamentária nº 1186 (código funcional programático 06.005.13.392.0054.2105.3.3.50.43.07.00.00.00, recurso 2.500.0000.0500), com conta bancária específica vinculada perante o Banco do Brasil (agência 0755-2, conta-corrente nº 76.229-6).

Os autos, então, vieram a este órgão de assessoramento para parecer.

Foi o relatório. Passo à análise.

É um breve relato. Passa-se à análise.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

Essa atuação prévia e obrigatória decorre expressamente do art. 35, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, restringindo-se, apenas, à verificação da conformidade formal e da viabilidade legal da alteração postulada perante as normas de regência das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Em relação à viabilidade jurídica do pedido de alteração do cronograma de desembolso e do plano de trabalho da parceria, o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê expressamente a possibilidade de celebração de termos aditivos aos instrumentos de parceria,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

para fins de alteração de valores, metas ou condições de execução, desde que devidamente justificada e observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes termos:

“Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”

Nesse mesmo sentido, o art. 42, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014 estipula que o cronograma de desembolso constitui cláusula essencial dos instrumentos de parceria, vinculando-se indissociavelmente ao plano de trabalho (art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014). Disso decorre que a readequação das datas e parcelas de liberação dos valores insere-se no âmbito da gestão financeira do ajuste, admitindo modulação consensual entre os partícipes para melhor atender ao fluxo de caixa público e à execução física do evento.

Da mesma forma, o art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, aplicável por analogia em razão das diretrizes gerais de cooperação com o terceiro setor e da ausência de vedação no Decreto Municipal nº 6.369/2017 (o qual regulamenta o regime jurídico das parcerias no âmbito do Município de Campo Bom), admite a alteração das cláusulas do termo de fomento e do plano de trabalho por meio de termo aditivo, desde que não ocorra a descaracterização do objeto pactuado.

A possibilidade de alteração do Termo de Fomento foi prevista, ainda, na CLÁUSULA NONA do Termo de Fomento nº 012/2026, de seguinte redação:

“CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.”

No presente caso, o pedido de alteração foi formalmente justificado e subscrito pela Administração Pública Municipal por meio do Despacho Administrativo nº 0016403, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

“Solicitamos o aditamento do Termo de Fomento nº 012/2026, celebrado entre o Município e o CENTRO CULTURAL EINTRACHT, inscrito no CNPJ sob nº 93.849.180/0001-61, especificamente quanto ao disposto na CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA, item 2, com a finalidade de adequar a forma de transferência dos recursos financeiros previstos no instrumento. O valor total pactuado, correspondente à importância de R\$ 3.326.534,72 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), permanecerá inalterado, propondo-se, contudo, que o respectivo repasse seja realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a segunda, correspondente ao saldo de R\$ 2.126.534,72 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), com pagamento previsto para ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da primeira parcela.”

Assim, a solicitação apresentada encontra-se devidamente fundamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Diretor-Geral da Cultura, revelando-se plenamente compatível com os objetivos da parceria inicialmente pactuados e atendendo ao interesse público, uma vez que organiza a programação financeira da Fazenda Municipal sem comprometer a consecução tempestiva do evento.

Com efeito, o fracionamento do repasse em duas cotas não acarreta prejuízo à execução das atividades do Natal da Integração de 2026, visto que as etapas iniciais de preparação e montagem estrutural concentram-se a partir de meados de novembro, iniciando-se a programação artística em 04 de dezembro de 2026 e estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

Dessa forma, a liberação da primeira parcela de R\$ 1.200.000,00 assegura o custeio da mobilização e infraestrutura prévias, ao passo que a segunda parcela de R\$ 2.126.534,72, a ser repassada trinta dias depois, cobrirá tempestivamente as despesas de apresentação artística, cenografia e operação direta do evento.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 800, CENTRO, CAMPO BOM - RS
WWW.CAMPOBOM.RS.GOV.BR





MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL | DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, não há qualquer acréscimo de despesa, permanecendo intocado o montante global de R\$ 3.326.534,72 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), o qual já se encontra totalmente garantido pela dotação nº 1186 e pela Nota de Empenho Ordinário nº 12184/2026.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica **opina favoravelmente à assinatura de termo aditivo ao Termo de Fomento nº 012/2026**, celebrado com o Centro Cultural Eintracht, **a fim de alterar a Cláusula Segunda - Da Transferência Financeira, item 2, formalizando o repasse dos recursos públicos em 02 (duas) parcelas (a primeira de R\$ 1.200.000,00 e a segunda de R\$ 2.126.534,72, a ser repassada 30 dias após a primeira)**, nos termos do Despacho Administrativo nº 0016403, mantido inalterado o valor global de R\$ 3.326.534,72, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Cláusula Nona do instrumento original (fl. 55), tendo em vista que foram observadas as formalidades legais, orçamentárias e contábeis pertinentes.

Recomenda-se, contudo, a adoção das seguintes providências de cautela formal antes e durante a formalização do aditamento: **a)** a formalização do ajuste correlato no cronograma de desembolso integrante do Plano de Trabalho anexo à parceria, de modo a compatibilizar as metas físicas com o fluxo do parcelamento financeiro; **b)** a conferência e manutenção da validade das certidões negativas de débitos tributários municipais, estaduais, federais, trabalhistas e do Certificado de Regularidade do FGTS da entidade parceira no momento da liberação de cada uma das transferências financeiras; e **c)** o tempestivo registro do termo aditivo e envio mensal dos relatórios, extratos e documentos comprobatórios pertinentes no sistema LicitaCon, garantindo a publicidade por outros meios sempre que possível.

É o parecer, assinado digitalmente. À consideração superior.

Campo Bom/RS, 24 de setembro de 2026.

Assinado Digitalmente
Fernando Luis Giroto Battirola
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 135.966

Assinantes



Fernando Luis Giroto Battirola

Assinou em 24/09/2026 às 16:54:06 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FERNANDO LUIS GIROTTTO BATTIROLA com o CPF *****.497.419-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fernando Luis Giroto Battirola, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LO6-KKE-DMR-V6W